

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL EM EXERCÍCIO

Nº 6195, DE 30/12/2019 - EMENTA: Disciplina o registro das motivações dos crimes violentos letais intencionais.

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição do Estado de Pernambuco no seu art. 42, incisos I e III, pela Lei Complementar nº 049, no seu art. 3º, inciso IV, pela Lei nº. 13.205, de 19 de janeiro de 2007, no seu art. 1º, inciso VII, e pelo artigo 2º, do Anexo Único do Decreto nº. 34.479, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a existência de um catálogo de motivações de crimes violentos letais intencionais, no Anexo I da Portaria GAB/SDS nº 357, de 08/03/10, a qual disciplina as suas categorias e definições, visando à consolidação de dados estatísticos, em geral.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das motivações dos crimes violentos letais intencionais previstas na portaria acima citada, adequando-as ao ordenamento jurídico vigente, visando aperfeiçoar a análise criminal para fins operacionais e estatísticos.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à portaria 229, de 10 de dezembro de 2018, do Ministério de Estado da Segurança Pública que Dispõe sobre a unificação e padronização das classificações e o envio de dados, definidos pelos entes federados, a serem implementados e fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas – Sinesp,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o Anexo I da Portaria GAB/SDS nº 357, de 08 de março de 2010, pelo Anexo I desta Portaria, que estabelece a nova estrutura do catálogo das macro-categorias e definições das motivações dos Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI.

Art. 2º. Revogam-se os Artigos 2º e 3º da Portaria GAB/SDS Nº 3.849, de 16/09/2013.

Art. 3º - Contar os efeitos desta Portaria a partir de sua publicação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social em exercício

ANEXO I

CATÁLOGO DE MOTIVAÇÕES DE MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS – MVI

I. ATIVIDADES CRIMINAIS

- MVI vinculadas a outras atividades criminais ou envolvimento com drogas ilícitas.

1.1. RETALIAÇÃO POR DÍVIDAS - DROGAS ILÍCITAS: quando a vítima está envolvida como traficante ou usuária de drogas e possui dívidas decorrentes dessa circunstância.

1.2. DISPUTA POR TERRITÓRIO OU MERCADO - DROGAS ILÍCITAS: decorre da disputa entre pessoas ou grupos relacionada a território ou mercado de venda de drogas ilícitas.

1.3. DESENTENDIMENTO NO GRUPO CRIMINOSO - DROGAS ILÍCITAS: quando a vítima é morta em decorrência de desentendimento entre integrantes de grupo criminoso voltado ao tráfico de drogas ilícitas.

1.4. DESENTENDIMENTO NO GRUPO CRIMINOSO - EXCETO DROGAS: quando a vítima é morta em decorrência de desentendimento entre integrantes de grupos criminosos destinados a outros crimes que não sejam drogas. *Nota: Excluem-se casos diretamente vinculados ao consumo/tráfico de drogas, em que deverá prevalecer a categoria “Desentendimento no grupo criminoso – drogas ilícitas”.

1.5. RIXA/GALERA: decorre do desentendimento entre indivíduos pertencentes a grupo rivais. (Atualizado pela portaria Nº 812, DE 03/03/2020- SDS)

*Nota: Excluem-se casos envolvendo quadrilhas de traficantes (utilizar categoria “Disputa por território ou mercado – drogas ilícitas”).

1.6. GRUPO DE EXTERMÍNIO: ocorrência em que comprovadamente a autoria material pode ser imputada a organização criminosa, com ou sem fins lucrativos, destinada principalmente à eliminação de pessoas.

1.7. CRIME POR ENCOMENDA: ocorrência em que comprovadamente a autoria material pode ser imputada a pessoa contratada para a execução da vítima e que receberá benefício financeiro pelo serviço.

1.8. INTERESSE FINANCEIRO: ligado a empréstimos realizados de forma ilegal (agiotagem), a cobrança de dívidas financeiras ou a obtenção de vantagem financeira ilícita sobre a vítima. *Nota: Excluem-se casos diretamente vinculados ao consumo/ tráfico de drogas, em que deverá prevalecer a categoria “Retaliação por dívidas – drogas ilícitas”.

1.9. QUEIMA DE ARQUIVO/ELIMINAÇÃO DE TESTEMUNHA/COMPARSA: relacionado à eliminação de pessoa que presenciou ou fez parte de ato criminoso visando evitar a delação.

II. VIOLÊNCIA INTERPESSOAL

- MVI vinculadas a conflitos, disputas ou situações de desentendimento entre vítimas e autores, no âmbito da esfera pública e privada das relações sociais.

2.1. VINGANÇA PESSOAL: crime premeditado cometido entre conhecidos em que o autor mata a vítima para satisfazer a sua sede de vingança por qualquer agravo anterior. *Nota: Incluem-se também, eventualmente, casos de brigas entre famílias, em que membros de uma família X são mortos por membros de família contrária Y, meramente para vingar a morte de outros familiares mortos anteriormente.

2.2. DESENTENDIMENTO ENTRE VIZINHOS: surge do desentendimento entre moradores do mesmo bairro ou comunidade. O crime é cometido no momento da discussão ou logo após.

2.3. DISCUSSÃO POR EMBRIAGUEZ: ocorrência em que vítima ou autor (ou ambos) apresentam importante grau de intoxicação etílica, sem que possa relacionar-se qualquer outra motivação específica à motivação da discussão que gerou o CVLI.

2.4. DISCUSSÃO DE TRÂNSITO: surge do desentendimento entre condutores e/ou ocupantes de veículos automotores diversos.

2.5. DISCUSSÃO (OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS): resultante de discussão não relacionada nas circunstâncias anteriores.

2.6. CONFLITO AGRÁRIO: motivado pela disputa da posse de terras entre proprietários e posseiros ou sem-terras.

2.7. ÍNTIMO AFETIVO CONTRA PESSOA DO SEXO MASCULINO: motivado pelas paixões humanas (amor, ódio, ciúmes, traição, etc.), entre parceiros ou ex-parceiros íntimos ou terceiros envolvidos na relação, tendo como vítima pessoa do sexo masculino.

2.8. INTRAFAMILIAR CONTRA PESSOA DO SEXO MASCULINO: caracterizado pela presença de laços de parentesco entre autor(es) e vítima (consanguinidade ou afinidade), tendo como vítima pessoa do sexo masculino.

2.9. SEXUAL: vinculado a ato contra liberdade sexual da vítima. (Atualizado pela portaria Nº 812, DE 03/03/2020- SDS)

* **Nota:** Quando confirmados os laços de parentesco entre autor e vítima, a escolha das motivações 2.8 deverá prevalecer sobre qualquer outra, exceto quando houver motivação relacionada ao aspecto íntimo afetivo.

2.10. RIXA: surge do desentendimento entre pessoas. O crime é cometido em momento diverso ao do desentendimento.

III. FEMINICÍDIO

- **MVI quando o crime envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher, conforme disposições do Decreto n.º 44.950, de 04/09/2017.**

3.1. ÍNTIMO AFETIVO: motivado pelas paixões humanas (amor, ódio, ciúmes, traição, etc.), entre parceiros ou ex-parceiros íntimos ou terceiros envolvidos na relação, tendo como vítima pessoa do sexo feminino.

3.2. INTRAFAMILIAR: caracterizado pela presença de laços de parentesco entre autor(es) e vítima (consanguinidade ou afinidade), tendo como vítima pessoa do sexo feminino.

3.3. SEXUAL OU MENOSPREZO AO CORPO: o menosprezo ou discriminação do(a) agressor(a) com relação à vítima e ao seu corpo, expresso, dentre outras formas, através da prática de violência sexual antes ou após a morte da vítima, ou ainda da mutilação ou desfiguração de seu corpo, exceto o previsto no item 3.1.

* **Nota:** Não estão incluídos aqui casos de morte por briga entre diferentes famílias, que deverão ser classificados dentro da categoria “Vingança Pessoal”.

**Quando confirmados os laços de parentesco entre autor e vítima, a escolha das motivações 3.2 deverá prevalecer sobre qualquer outra, exceto quando houver motivação relacionada ao aspecto íntimo afetivo.

IV. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO RESULTANTES EM MORTE

- MVI motivada pelo cometimento de crimes violentos contra o patrimônio (CVP).

4.1 LATROCÍNIO: a morte da vítima é resultado de ação criminosa que pretendia a subtração violenta de bens patrimoniais de sua posse, independente se havia intenção prévia de matá-la ou não.

4.2 EXTORSÃO: a morte da vítima resulta de ação criminosa que pretendia a extorsão de terceiros, independente se havia intenção prévia de matá-la ou não.

4.3 EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO: a morte da vítima resulta de ação criminosa que pretendia a extorsão de terceiros mediante o sequestro da vítima, com fins de recebimento de resgate, independente se havia intenção prévia de matá-la ou não.

V. CRIMES POR INTOLERÂNCIA

- MVI motivadas por intolerância a um grupo social caracterizado por qualidade específica da vítima.

5.1. POLÍTICO: eliminação de adversários ou opositores político-partidários.

5.2. RELIGIOSO: decorrente de divergências de culto e/ou credo religioso entre autor e vítima.

5.3. RACISMO: motivado pela não aceitação da condição étnica ou racial da vítima.

5.4. HOMOFOBIA: motivado pela não aceitação da orientação sexual ou identidade de gênero da vítima.

5.5. ESPORTIVA: resultante de divergências entre praticantes, torcedores ou simpatizantes de agremiações esportivas.

5.6. XENOFOBIA: relacionado à aversão, hostilidade, repúdio ou ódio aos estrangeiros ou aqueles com origens de regiões diferentes.

VI. EXCLUDENTE DE ILICITUDE

- MVI em que poderão ser consideradas as excludentes de ilicitude previstas em lei.

6.1. ENFRENTAMENTO COM AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA (Agente de segurança pública em serviço, incluindo a ida e volta ao trabalho): a vítima investiu contra agente de segurança pública de serviço ou reagiu à ordem de prisão, e estes revidam causando o óbito daquela ou de terceiros.

6.2. LEGÍTIMA DEFESA (Cidadão ou agente de segurança pública fora de serviço): quando ocorre um delito e um cidadão ou um agente de segurança pública fora de serviço reage contra o delinquente, vitimando-o fatalmente, ou a terceiros.

***Nota:** incluem-se os casos de legítima defesa não contemplados na categoria “Enfrentamento com a Polícia”.

6.3. OUTRAS EXCLUDENTES DE ILICITUDE: outros casos de excludente de ilicitude como, por exemplo, estado de necessidade e exercício regular de direito.

VII. OUTRAS MOTIVAÇÕES - Outras motivações não previstas nas categorias anteriores.

7.1. BALA PERDIDA: uma pessoa é atingida fatalmente por projétil de arma de fogo, sem ter ligação direta com a intencionalidade do autor, que visava atingir uma terceira pessoa.

***Nota:** Excluem-se casos de vítimas indiretas de confronto policial (utilizar a categoria “Enfrentamento com a polícia”) ou de reação de um cidadão a um delito (utilizar a categoria “Legítima defesa”).

7.2. ENGANO: vítima executada por equívoco, no lugar de outra pessoa.

7.3. SACRIFÍCIO RITUAL: crime em que a vítima é sacrificada em ritual satânico ou de outra natureza.

7.4. VITIMIZAÇÃO POLICIAL (em serviço): decorrente de ação criminosa contra policial de serviço.

7.5. VITIMIZAÇÃO POLICIAL (fora de serviço): decorrente de ação criminosa contra policial fora de serviço.

7.6. OUTROS: qualquer outra motivação principal que não se enquadre nas categorias anteriores (especificar motivo por escrito).

VIII. A DEFINIR

- MVI em que o Policial responsável pela investigação ainda não definiu qualquer das categorias de motivação elencadas nos itens anteriores.